

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INVESTIGADORES DA COMUNICAÇÃO (ALAIC)

E S T A T U T O

Capítulo I

A Denominação, da Sede e do Foro

Art. 1 - A Associação Latino-Americana de Pesquisadores da Comunicação (ALAIC) é um organismo internacional de caráter científico e gremial, sem fins de lucro, que agrupa pesquisadores, associações e instituições dedicados à pesquisa científica em matéria de Comunicação, incorporados como membros segundo o presente Estatuto.

DOMICÍLIO

Art. 2 - O domicílio da ALAIC tem caráter rotativo e será o mesmo do seu Presidente e da administração, mas seus órgãos poderão se reunir e adotar decisões igualmente válidas nos países onde se constituírem suas autoridades para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais e para a promoção do avanço do campo da Comunicação, a ALAIC poderá autorizar a criação de Capítulos Regionais no continente latino-americano.

§ 2º - Os Capítulos Regionais serão criados por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo e o representante indicado terá um mandato de dois anos, podendo ser renovado para um período igual subsequente.

Capítulo II

Os Objetivos

Art. 3 – A Associação tem como objetivos essenciais:

- a) Congregar e apoiar à comunidade científica latino-americana especializada em pesquisa da Comunicação e buscar o incremento e aperfeiçoamento de suas práticas.
- b) Promover e defender o estabelecimento e desenvolvimento das necessárias condições de liberdade de pesquisa científica, o reconhecimento, a proteção legal e a justa remuneração para os pesquisadores da Comunicação na América Latina; representar os interesses de seus membros e atuar perante as diversas entidades, instituições e organismos de caráter nacional ou internacional na sua defesa e promoção.
- c) Fomentar as relações e a cooperação entre agrupamentos da área e com organizações nacionais, regionais e internacionais que persigam objetivos similares; promover a institucionalização da pesquisa da Comunicação na

região e propiciar a formação de associações nacionais de pesquisa nos países onde estas ainda não existam.

- d) Promover e compor as atividades de pesquisa entre seus membros e a capacitação de recursos humanos qualificados para a pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação, bem como de atualização permanente; difundir documentação científica sobre a especialidade, preferentemente aquela que se originar na região; organizar reuniões, congressos, seminários, grupos de trabalho e redes de intercâmbio e discussão que forem necessárias para o melhor alcance dos objetivos da Associação.
- e) Fomentar a pesquisa que leve às mudanças democráticas requeridas pelas sociedades latino-americanas em seus processos de comunicação, especialmente quanto aos posicionamentos estratégicos que ocasionem o desenvolvimento e a participação dos setores majoritários dos países latino-americanos; participar e estimular a participação de seus associados nos processos voltados tomada de decisões nacionais, regionais e mundiais sobre a Comunicação, em um marco de ética social.

Art. 4 - Para o cumprimento de suas finalidades e de seus objetivos, a ALAIC, com base nos valores da democracia e da ética, desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Apoio aos objetivos que, condizentes com seu Estatuto, representem uma contribuição para o progresso da pesquisa nos campos científico e técnico.
- b) Promoção de cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências e ciclos de estudos relacionados com a Comunicação.
- c) Promoção, representação e defesa dos interesses de seus associados perante o poder público, os órgãos legisladores e reguladores municipais, estaduais, federais ou internacionais e a sociedade em geral.
- d) Estabelecimento de acordos e convênios com entidades similares, institutos e órgãos de fomento à pesquisa na América Latina e em países dos demais continentes.
- e) Edição, produção, publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fascículos, boletins, *cdroms*, cassetes, vídeos, sites da *web* e outros materiais impressos ou eletrônicos, para a democratização do conhecimento comunicacional produzido por seus associados e por entidades afins.
- f) Concessão de prêmios, selos e certificados a pesquisadores, professores, autores, profissionais e organizações em concursos e festivais de Comunicação produzidos e realizados na América Latina ou em outros continentes.

Capítulo III

Os Associados

Art. 5 – A Associação é constituída por associados plenos individuais ou institucionais de quatro categorias:

- a) Os pesquisadores da Comunicação residentes na América Latina que o solicitem a título individual segundo o Artigo 7º.
- b) As associações nacionais de pesquisadores da Comunicação constituídas em qualquer país da América Latina, sempre que seus objetivos forem compatíveis com os desta Associação e cumpram o estabelecido no Artigo 7º.
- c) Os centros de pesquisa em Comunicação estabelecidos em qualquer país latino-americano, sempre que seus objetivos forem compatíveis com os desta Associação e cumpram o estabelecido no Artigo 7º.
- d) Os centros de carácter regional ou internacional, entre cujos objetivos se encontre a pesquisa da Comunicação na América Latina, sempre que se submetam exigências estabelecidas por este Estatuto.

Art. 6 – A Assembléa Geral poderá aceitar também a incorporação, como associados, de pesquisadores da Comunicação não residentes na América Latina, desde que sua trajetória de trabalho tenha relação com esta e que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos membros individuais da Associação no momento de sua admissão e cuja postulação se ajuste ao Artigo 7º.

§ 1º Em nenhum os membros não residentes na América Latina poderão exercer representação institucional.

§ 2º A Assembléa Geral poderá outorgar o título de membros honorários a organismos e pessoas que, não podendo ser membros plenos, tenham o devido mérito, a juízo da própria Assembléa.

Capítulo IV

A Admissão

Art. 7 – Para ser admitido, o candidato ou a candidata deverá apresentar ao Conselho Diretivo toda a documentação exigida pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno, sendo ele informado, no ato da filiação, sobre seus direitos e deveres como membro da Associação.

§ 1º A proposta de admissão deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo, que ratificará ou não o pedido da filiação como associado, a ser confirmado pela Assembléa Geral Ordinária.

§ 2º Uma vez admitido, o novo associado deverá pagar uma cota de inscrição e a respectiva anuidade, de acordo com os valores estabelecidos para tanto.

Capítulo V

Os Direitos dos Associados

Art. 8 – São direitos dos associados:

- a) Comparecer às assembléas gerais e participar da discussão das matérias pré-pautadas ou admitidas em seu decurso.

- b) Votar e ser votados nas Assembléias, com exceção dos associados que por sua natureza não possam exercer esse direito.
- c) Requerer informações ao Conselho Diretivo sobre assuntos referentes à administração da Associação.
- d) Receber da Associação informações relacionadas com suas finalidades, seus objetivos e suas atividades.
- e) Acessar todos os benefícios oferecidos ou obtidos pela Associação.
- f) Ter acesso e participar nas atividades organizadas pela Associação, com um desconto nas taxas de inscrição correspondente.
- g) Participar nos Grupos Temáticos, nas Comissões e nos Capítulos Regionais.
- h) Poder ser eleito para o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou a Coordenação (ou Co-coordenação) de um Grupo Temático ou um Capítulo Regional, sempre e quando tenha um mínimo de dois anos como associado e esteja com suas anuidades em dia.
- i) Fazer propostas de pesquisa nos Grupos Temáticos ou para o melhor desenvolvimento destes núcleos de trabalho ou da própria Associação.

Capítulo VI

Os Deveres dos associados

Art. 9 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, acatando todas as decisões das assembléias e dos órgãos diretivos da Associação.
- b) Contribuir para os objetivos gerais da Associação e participar de suas atividades.
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e coordenações para as quais tenham sido designados.
- d) Zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios a seu alcance.
- e) Pagar as cotas ordinárias ou extraordinárias que a Associação Fixar.
- f) Apresentar os produtos de seu trabalho intelectual em congressos, seminários ou outras atividades dentro dos Grupos Temáticos pertinentes.

Capítulo VII

A Demissão, As Penalidades e O Direito de Defesa

Art. 10 – O associado que desejar se desligar ou se afastar poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, ao Conselho Diretivo, que deliberará a respeito do pedido e exigirá que as obrigações financeiras do associado estejam em dia.

§ 1º - O associado somente poderá voltar a fazer parte da Associação depois de transcorrido o prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco dias), computáveis desde a data de seu afastamento e mediante nova postulação aprovada pelo Conselho Diretivo.

Art.11 - O associado que violar o presente Estatuto estará sujeito às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão dos direitos de associado e exclusão do quadro social da ALAIC, conforme estabelecido no Regulamento Interno.

§ 1º Neste último caso, a decisão da Assembléia deverá se basear em um relatório apresentado pelo Conselho Diretivo, no qual ficará devidamente comprovada a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa na mesma assembléia.

Capítulo VIII

A Administração

Art. 12 – A ALAIC é dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Diretivo.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares da ALAIC:

- a) Conselho Consultivo.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Capítulos Regionais.

Capítulo IX

A Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da ALAIC e tem faculdade normativa deliberante e de definição da política geral da Associação. Está integrada pela totalidade dos associados plenos.

§ 1º Na Assembléia Geral não se aceita a representação.

Art. 14 – Os associados disporão de um número de votos estabelecido de acordo com a categoria assinalada no Artigo 5º.

. Os associados individuais (categoria a), terão direito a um (1) voto.

. As associações nacionais (categoria b), terão direito a quinze (15) votos, independentemente do número de seus membros, e os exercerão mediante um delegado devidamente credenciado para a Assembléia Geral.

. Os centros de pesquisa (categorias c e d) terão direito a três (3) votos e os exercerão mediante um delegado devidamente credenciado para a Assembléia Geral.

. Os membros honorários terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 15 – A Assembléia Geral pode se reunir de forma ordinária ou extraordinária. Reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, convocada pelo Conselho Diretivo. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Conselho Diretivo, cada vez que existir mérito e possibilidade suficiente para a reunião ou a solicitação formal dirigida ao Conselho Diretivo.

Art. 16 – A convocatória, tanto para Assembléia Geral Ordinária como para a Extraordinária, será feita pelo presidente do Conselho Diretivo, com trinta (30) dias de antecipação.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada mediante edital ou circular enviado(a) aos associados por via postal ou por correio eletrônico.

- Na convocatória constará obrigatoriamente:

- a) Lugar e data da realização da Assembléia Geral.
- b) Horário de início da Assembléia Geral em primeira e segunda convocatória.
- c) Número de associados exigido para a instalação da Assembléia Geral em primeira e segunda chamada.
- d) Ordem do dia.

Art. 17 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Estabelecer as políticas e as normas da Associação.
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação.
- c) Propor a Reforma do Estatuto.
- d) Sancionar a aprovação do Conselho Diretivo relativa à constituição de Grupos Temáticos e a nomeação de um membro da Associação como Coordenador de cada grupo.
- e) Aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho Diretivo, bem como o correspondente balanço anual de entradas e despesas relativas à gestão administrativa do período.
- f) Designar o Comitê Eleitoral a ser formado por representantes dos associados da entidade, no ano que antecede à eleição do novo Conselho Diretivo.

- g) Homologar os resultados das eleições, com base no relatório do Comitê Eleitoral, e dar posse aos associados eleitos.
- h) Confirmar a nomeação dos membros do Conselho Diretivo ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal em casos de vaga ou de renúncia, sendo a função do Presidente ocupada automaticamente pelo Vice-presidente na ocorrência de vacância ou de renúncia do primeiro.
- i) Conferir o título de membros honorários a organismos e/ou pessoas que, não podendo ser membros plenos, fizerem jus a tanto.
- j) Referendar a celebração de convênios, assim como a filiação da ALAIC a qualquer entidade internacional.
- l) Decidir sobre eventuais questões de competência ou jurisdição entre as autoridades da Associação.
- m) Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais.
- n) Decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

Capítulo X

O Conselho Diretivo

Art. 18 – O Conselho Diretivo é o órgão de direção, gestão, administração e execução permanente dos objetivos da Associação e das decisões da Assembléia Geral. Será integrado por:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Diretor Administrativo.
- d) Diretor Científico.
- e) Diretor de Comunicação.
- f) Diretor de Relações Internacionais.

Art. 19 – O mandato dos membros do Conselho Diretivo será de dois anos, podendo eles ser reeleitos apenas para mais um período.

Art. 20 – São atribuições do Conselho Diretivo:

- a) Exercer a direção, gestão e administração geral da Associação e, conseqüentemente, aprovar todos os atos e operações necessárias, o orçamento de cada gestão, incluindo atos de disposição, aceitar doações e legados, constituir fianças civis, gerir contas bancárias, de depósitos ou de poupança por meio de

seu Presidente, aprovar contratos e, em geral, toda sorte de atos jurídicos e operacionais não reservados explicitamente à Assembléia Geral.

- b) Executar e fazer cumprir as diretrizes, os acordos e as decisões da Assembléia Geral.
- c) Convocar e dirigir as Assembléias Gerais.
- d) Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral e delinear estratégias operacionais para Tanto.
- e) Apresentar aos membros ativos um relatório sobre as atividades da Associação, pelo menos um mês antes da Assembléia Geral Ordinária.
- f) Avaliar as postulações de novos associados e submetê-las a consideração do Conselho Consultivo.
- g) Convocar o Conselho Consultivo em Regime de assessoria.
- h) Submeter ao Conselho Consultivo o planejamento anual de atividades e o investimento da Associação para a gestão seguinte, bem como o relatório das atividades desenvolvidas na gestão anterior.
- i) Disponibilizar uma secretária na sede da Presidência, que assegure apoio administrativo em tudo o que diga respeito às relações com os associados.
- j) Contratar e demitir funcionários, dentro dos limites da previsão orçamentária e em função das necessidades correlatas.
- l) Fixar o valor da anuidade e de outras taxas estabelecidas para os associados.
- m) Apresentar à Assembléia Geral relatórios e balanços.
- n) Propor, quando for o caso, a nomeação de membros honorários.
- o) Apresentar à Assembléia Geral as propostas de Grupos Temáticos que tenham sido aprovados, bem como a nomeação de seus respectivos Coordenadores e Co-coordenadores.
- p) Aplicar as penas contempladas no Regulamento, contra as quais pode ser apresentado recurso à Assembléia Geral.
- q) Supervisionar a administração e os conteúdos da Revista Latino-Americana de Ciências da Comunicação em suas versões impressa e eletrônica, bem como do site da Associação.

Art. 21 – O Conselho Diretivo deverá estar em permanente contato para a tomada de decisões e procurará reunir-se uma vez por ano presencialmente e, sempre que necessário, por meio de reuniões periódicas a distância ou pela internet, por videoconferência múltipla ou sistemas similares.

Art. 22 – As decisões do Conselho Diretivo serão válidas sempre que forem tomadas pela metade mais um dos membros no mínimo e estejam devidamente documentadas.

Art. 23 – São atribuições do Presidente:

- a) Exercer a representação geral, judicial e extrajudicial da Associação, podendo delegar a primeira destas a um procurador especial.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretivo.
- c) Cumprir e fazer cumprir os acordos emanados da Assembléia Geral e do Conselho Diretivo.
- d) Assinar e autorizar ações da Associação, em nome desta.
- e) Designar o pessoal administrativo da Associação e estabelecer suas atribuições e contratar assessoria ou prestação de serviços dentro do orçamento aprovado.
- f) Executar as ações de disposições aprovadas pelo Conselho Diretivo:
- g) Executar a gestão financeira e econômica da Associação, fazer e receber pagamentos em sua representação, administrar seu patrimônio e gerir as contas bancárias da Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo.
- h) Autorizar, com sua assinatura, todos os documentos da Associação, incluindo as nomeações, a correspondência oficial, certificados, liquidações, contratos, convênios e em geral todos os procedimentos que envolvam a Associação. Poderá abrir, movimentar e fechar contas bancárias, de poupança ou depósitos em bancos e instituições de crédito, bem como assinar os documentos correspondentes, as notas promissórias ou os respectivos pagamentos, conjuntamente com o Diretor Administrativo.

Art. 24 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos ou nas ausências deste.
- b) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos pelo Conselho Diretivo.
- c) Propor e coordenar, em conjunto com os Diretores, projetos especiais em colaboração com associados nacionais e centros de pesquisa em Comunicação, instituições, organizações não-governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas da ALAIC.
- d) Captar recursos, em conjunto com o Presidente, para a realização das atividades regulares da Associação, especialmente seu congresso bi-anual, suas publicações, seus eventos e outras atividades que forem propostas.

Art. 25 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Estabelecer e manter atualizados os sistemas de registro de informação sobre a quantidade de membros, atividades e projetos da Associação, assim como os documentos necessários para o cumprimento dos acordos da Assembléia.
- b) Receber e registrar na conta nominal da ALAIC as contribuições financeiras recebidas.
- c) Submeter ao Conselho Diretivo as contas e os balanços financeiros da movimentação do caixa.
- d) Ter sob sua responsabilidade os documentos e livros contábeis da ALAIC.
- e) Realizar os pagamentos determinados pelo Conselho Diretivo, assinar e expedir os recibos de contribuição dos associados, doações e subvenções.
- f) Administrar, conjuntamente com o Presidente, todas as questões relativas às atividades econômico-financeiras da Associação.
- g) Assinar cheques e obrigações de sua competência, em conjunto com o Presidente.
- h) Organizar balanços e contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.
- i) Apoiar o Presidente na execução das tarefas que forem atribuídas a ambos pelo Conselho Diretivo.
- j) Organizar, supervisionar e orientar todos os serviços da Secretaria, inclusive a elaboração das atas de reuniões do Conselho Diretivo.
- k) Redigir e publicar convocatórias, decisões, circulares e todos os avisos de caráter geral emanados do Conselho Diretivo.

§ 1º Para que o Diretor Administrativo possa desenvolver suas funções previstas neste Estatuto, deverá ser do mesmo país do Presidente eleito.

Art.26 – São atribuições do Diretor Científico:

- a) Formular e supervisionar a implementação da política científica da ALAIC.
- b) Elaborar os projetos de eventos técnico-científicos, como congressos, seminários internacionais, simpósios, etc., da Associação, bem como coordenar sua organização, realização e avaliação.
- c) Promover a criação de Grupos Temáticos (GTs) e realizar seu seguimento e sua avaliação, bem como incentivar a participação dos associados nesses grupos.
- d) Coordenar as atividades gerais dos Gts e a organização acadêmica de congressos, seminários e outras reuniões convocadas ou co-organizadas pela Associação.

- e) Elaborar, conjuntamente com os Coordenadores dos GTs, projetos avançados de estudos de Comunicação, para captar recursos de organizações, fundações e órgãos de fomento da investigação científica no país e no exterior, em benefício do desenvolvimento do campo comunicacional na América Latina, assim como da sociedade em geral.

Art. 27 – São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Elaborar, com base no Estatuto da ALAIC, as políticas e diretrizes de relacionamento da Associação com seus públicos de interesse e estabelecer estratégias que deverão ser seguidas pelos órgãos diretivos e pelos associados, com o objetivo de estabelecer uma uniformidade do discurso da Associação em relação a eles e à sociedade.
- b) Estabelecer programas de relacionamento com a grande-imprensa e a imprensa especializada, com os meios de comunicação em geral, procurando divulgar de forma planejada e permanente a ALAIC e suas realizações acadêmico-científicas.
- c) Desenvolver programas de intercâmbio com instituições e núcleos de pesquisa, bem como com associações acadêmicas e profissionais afins, da América Latina e de outros continentes, buscando realizar alianças de cooperação com vista à consecução dos objetivos da ALAIC.
- d) Propor e coordenar, em conjunto com o Vice-presidente, projetos culturais, sociais e científicos com vista à concretização das finalidades básicas da ALAIC, buscando parceria com empresas, ONG's e agências governamentais.
- e) Supervisar o programa editorial da ALAIC, assegurando a publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fascículos, cdroms, cassetes, sites e outros materiais impressos ou eletrônicos que assegurem o registro e a difusão do conhecimento comunicacional produzido pelos diversos órgãos mantidos pela Associação.
- f) Promover a produção continuada de memórias dos congressos bianuais, seminários internacionais e outros eventos realizados pela Associação, por meio de coedições com o mercado editorial.
- g) Coordenar e supervisionar o conteúdo disponível no portal ou no site da instituição.

Art. 28 – São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

- a) Coordenar as atividades de intercâmbio científico e cultural da ALAIC com as associações nacionais de pesquisadores da Comunicação e com os organismos similares de países de outros continentes.

- b) Promover o relevamento e o registro das instituições internacionais na área da Comunicação e manter os contatos necessários, encaminhando os processos de realização de projetos conjuntos com a ALAIC.
- c) Coordenar a participação dos associados da ALAIC e de pesquisadores em eventos internacionais.
- d) Apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos pelo Conselho Diretivo ou que lhe forem delegadas pelo Presidente no âmbito das relações internacionais.

Capítulo XI

O Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pelos associados por ocasião da eleição do Conselho Diretivo.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretivo, assessorar o Diretor Administrativo, aprovar os valores de remuneração de serviços prestados, conjuntamente com o Conselho Consultivo, bem como aprovar as contas e os balanços contábeis da gestão financeira anual da Associação.

Capítulo XII

O Conselho Consultivo

Art. 31 – O Conselho Consultivo será composto por membros designados pelo Conselho Diretivo, *ad referendum* da Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição por um período subsequente, limitando-se a sete o número máximo de membros, incluídos os ex-presidentes da ALAIC que optarem por participar, por meio de consultas prévias.

§1º - Os ex-presidentes da ALAIC são membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 32 – Os membros do Conselho Consultivo devem ser pesquisadores dotados de notório reconhecimento público, assim tanto como no meio acadêmico da área de Comunicação.

§1º - As associações nacionais de pesquisadores da Comunicação representativas das regiões da América Latina (Andes, Cone Sul, América Central e Caribe) legalmente constituídas, poderão nomear representantes para o Conselho Consultivo quando do processo eleitoral do Conselho Diretivo.

Art. 33 – Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, emitir pareceres, técnicos e científicos sobre questões a ele atribuídas pelo estatuto e as que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretivo, com vista à definição de metas e programas anuais de ação que viabilizem o cumprimento das finalidades e dos objetivos da ALAIC.

Art. 34 – O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada dois anos, com a finalidade de avaliar as atividades da Associação, podendo ser acionado periodicamente pelos membros, por meio de consultas virtuais, via internet, sobre projetos em discussão no âmbito do Conselho Diretivo, e também autoconvocar-se quando o julgue necessário.

Capítulo XIII

Os Grupos Temáticos – GTs ALAIC

Art. 35 – Como forma prática e constante de organização e articulação dos interesses, projetos, avanços e produtos de pesquisa dos membros da Associação, integram-se Grupos Temáticos (GTs) em torno de propostas aprovadas pelo Conselho Diretivo e confirmadas pela Assembléia Geral.

§ 1º Os GTs estarão sob a coordenação e supervisão do Diretor Científico e serão regidos por um regimento específico, por meio do Regulamento Interno da Associação.

Capítulo XIV

Os Capítulos Regionais

Art. 36 – A Associação poderá conformar Capítulos Regionais sob a coordenação de um associado pleno, a fim de facilitar o registro de novos sócios, a relação com os já inscritos, a realização de convênios de cooperação e outras atividades de benefício para a instituição.

Art. 37 –O número de Capítulos Regionais poderá ser de quatro, no máximo, correspondentes às zonas dos Andes, do Cone Sul, da América Central e do Caribe.

Capítulo XV

As Eleições

Art. 38 – A eleição dos membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será feita de acordo com o Estatuto vigente e o calendário eleitoral estabelecido pelo Comitê Eleitoral a ser constituído.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos diretivos da ALAIC todos os associados individuais plenos de acordo com o que se estabelece nos Artigos 8º e 9º.

§ 2º - O Comitê Eleitoral, constituído com base no Estatuto e no Regulamento Interno vigentes, deverá elaborar um calendário do processo das eleições, incluindo a convocatória para a inscrição de candidatos, organização de fórmulas, normas para a votação por correspondência postal e por via eletrônica, período de votação, contagem de votos, ata do resultado das eleições, bem como a coordenação da posse do novo Conselho Diretivo.

§ 3º - Todos os associados plenos, individuais e institucionais poderão votar nas eleições desde que se encontrem em dia com o cumprimento de suas obrigações estatutárias e não tenham sido sujeitos a nenhuma penalidade.

§ 4º - O número de votos dos associados plenos, individuais e institucionais será de acordo com o estabelecido no Artigo 14.

§ 5º - Os associados habilitados que votarem por meios eletrônicos receberão do Comitê Eleitoral uma senha exclusiva e, posteriormente, uma mensagem confirmando a operação.

Capítulo XVI

O Patrimônio e Fontes de Recursos da Associação

Art. 39 – O patrimônio da ALAIC é constituído pela contribuição dos associados, a renda patrimonial, os recursos provenientes do desenvolvimento de sua atividade institucional mediante cursos, produção e comercialização de livros, jornais, vídeos, outros meios e outros produtos que divulguem o conteúdo técnico e científico produzido pela Associação e pelos bens móveis e imóveis que forem adquiridos ou acrescentados por meio de doações, legados, subvenções, aluguéis, aplicação de tarifas e outros investimentos.

Art. 40 - Serão considerados membros fundadores os assinantes da Ata Constitutiva da Associação, sem que isso implique a obtenção de quaisquer privilégios especiais..

Art. 41 – Constitui ingresso extraordinário da ALAIC o que for proveniente de fontes não habituais, previstas ou não no Estatuto e nos financiamentos.

Art. 42 – Constituem dispêndios os gastos necessários para a manutenção do patrimônio, a consecução dos objetivos sociais e a realização das atividades previstas no Estatuto.

Art. 43 - O financiamento e o cálculo estimativo das receitas e das despesas relativas à gestão financeira será o correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XVII

A Dissolução da ALAIC

Art 44 – A dissolução da Associação só poderá ser deliberada por uma maioria qualificada de dois terços do total de votos da Assembléia, após prévia convocatória especial feita para a discussão do assunto. A liquidação do patrimônio social será deliberada pela Assembléia dissolutiva de acordo com a legislação do país que na ocasião for sede da Associação.

Art. 45 - A dissolução da ALAIC só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para tanto, com a participação de um mínimo de dois terços de seus associados, mediante citação enviada a cada associado com três meses de Antecedência.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio social a uma instituição similar na América Latina que estiver legalmente registrada.

Capítulo XVIII

As Disposições finais

Art. 47 - A ALAIC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, ações ou parte de seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de seu objetivo social e de suas finalidades institucionais.

Capítulo XIX

As Disposições Transitórias

Art. 48 - As normas relacionadas com as eleições neste Estatuto serão aplicadas já na próxima eleição do Conselho Diretivo e dos Conselhos Consultivo e Fiscal para o período 2009-2011.

Art. 49 - Os atuais Coordenadores de GTs que tenham permanecido seis anos ou mais nessa função podem permanecer nela, se assim o desejarem, até o próximo Congresso, promovendo-se uma consulta entre os membros elegíveis para se encontrarem os respectivos sucessores.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado tão-somente mediante proposta da Assembléia Geral, convocada por ela própria e reunida especificamente com quórum ordinário de instalação e deliberação.

Art. 51 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 52 - Tudo o que não estiver previsto no presente Estatuto será resolvido pelo Conselho Diretivo, encarregado de prestar contas na Assembléia Geral.

Art. 53 - A Comissão de Elaboração do Estatuto da Alaic deixará de existir uma vez aprovado, pelo Conselho Diretivo e pelo Conselho Consultivo, o texto final do Estatuto e o Regimento Interno da ALAIC

México, 11 de outubro de 2008

Comissões de Elaboração do Estatuto

Comissão 1 (2002–2004), designada pela Assembléia Geral Ordinária de 2002, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia:

Alfredo Alfonso
Eliseo Colón Zayas
Raúl Fuentes Navarro

Comissão 2 (2006-2008), designada pela Assembléia Geral Ordinária de 2006, em São Leopoldo, RS, Brasil:

Alfredo Alfonso

Carla Colona

Margarida Maria Krohling Kunsch.